DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3049/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15990/2015
PROTOCOLO	:	1630786
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2015
INSTRUMENTO CONTRATUAL	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/AJ/2015
EMPRESA CONTRATADA	:	COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA – EPP
OBJETO CONTRATUAL	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
VALOR INICIAL	:	R$ 74.490,00
CONSELHEIRO RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Referem os autos da contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 23040/2015, pela 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo às páginas 235 a 240 – peça n. 24.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 16542/2015, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato à página 241 – peça n. 25.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o relatório

DECISÃO

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório – pregão presencial n. 66/2015 e o instrumento contratual – contrato n. 112/2015 em comento, atendem os dispositivos normativos estabelecidos nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto à documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

Pelo exposto, **DECIDO** pela **REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2015 E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTATUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2015**, realizada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS** e a empresa **COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA – EPP,** nos termos do disposto na Lei Complementar n. 160, de 2 de Janeiro de 2012, artigo 59, inciso I, c/c com os dispositivos da Resolução Normativa 76, de 11 de dezembro de 2013, artigo 10, inciso II, bem como o artigo 120, incisos I e II.

É a decisão.

COMUNIQUE-SE O RESULTADO da decisão aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

Por fim, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO** para acompanhamento e análise da prestação de contas desta contratação e seus possíveis desdobramentos.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam